



A marca que mais respeita você.

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) SEBRAE/SP.

CHAMADA PÚBLICA nº 003/2023

PROCESSO nº 0039/2023

VR BENEFÍCIOS E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO S.A. ("VR"), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.535.864/0001-33, estabelecida Avenida dos Bandeirantes 460 – Brooklin Paulista – São Paulo/SP, CEP 04553-900, não concordando com os termos do edital do pregão em epígrafe, vem, tempestivamente, por seu representante legal, interpor **IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL**, pelas razões de fato e de direito, doravante aduzidas.

I. DA TEMPESTIVIDADE

O edital determina que até o dia 04/07/2023, qualquer pessoa poderá impugnar o edital.

II. DO CERTAME

O presente procedimento licitatório, na modalidade CHAMADA PÚBLICA nº 003/2023, tem por objeto: "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE BENEFÍCIOS DE VALE REFEIÇÃO E VALE ALIMENTAÇÃO, NA FORMA DE CARTÃO ELETRÔNICO MAGNÉTICO FLEXÍVEL E UNIFICADO PARA VALE REFEIÇÃO E VALE ALIMENTAÇÃO, COM CHIP DE SEGURANÇA OU COM TECNOLOGIA SIMILAR, COM RESPECTIVAS RECARGAS DE CRÉDITOS MENSIS, EM QUANTIDADE E FREQUÊNCIA VARIÁVEL DE ACORDO COM A CONVENIÊNCIA DO SEBRAE-SP E EM ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR – PAT, PARA OS FUNCIONÁRIOS E ESTAGIÁRIOS DO SEBRAE-SP.**"

O referido edital, possui ilegalidades e não atende aos princípios constitucionais e licitatórios. Desta forma, não restou alternativa à ora **impugnante**, senão apresentar esta impugnação



A marca que mais respeita você.

contra ao Edital, pelas razões jurídicas abaixo relacionadas:

III. DA IMPERIOSIDADE LEGAL DE SEPARAÇÃO DE SALDOS ENTRE O AUXÍLIO REFEIÇÃO E O AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Após cuidadosa análise dos termos descritos no Edital, nos deparamos com exigências não compatíveis com os princípios que regem as licitações brasileiras, fato que poderá comprometer a competitividade e lisura do certame e, em última análise, o interesse público que a Administração busca satisfazer através da contratação presente.

É irrefutável que este r. Órgão não teve qualquer ínfima intenção de cometer ilegalidade. Entretanto, o ato convocatório, mesmo que involuntariamente, foi a público contendo defeito não admitido, os quais vão de encontro à moldura administrativa Constitucional regente em nosso ordenamento jurídico.

Cumprir apontar ilegalidade perpetrada pelo instrumento convocatório, notadamente quanto à previsão legal acerca da separação entre os saldos do Auxílio Alimentação e do Auxílio Refeição.

O Decreto nº 10.854/2021 em seu art. 174 é inequívoco quanto à imperiosidade de separação do saldo entre os benefícios, senão vejamos:

“Art. 174. O serviço de pagamento de alimentação deverá ser operacionalizado por meio de arranjo de pagamento, estabelecido nos termos do disposto no inciso I do caput do art. 6º da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, o qual observará, no mínimo, as seguintes regras:

I - os recursos a serem repassados ao trabalhador pela pessoa jurídica beneficiária para utilização no âmbito do PAT:

a) deverão ser mantidos em conta de pagamentos, de titularidade do




A marca que mais respeita você.

trabalhador, na forma de moeda eletrônica, e serão escriturados separadamente de quaisquer outros recursos do trabalhador eventualmente mantidos na mesma instituição de pagamento; e

b) deverão ser utilizados exclusivamente para o pagamento de refeição em restaurantes e estabelecimentos similares ou para a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais, conforme a modalidade do produto, e deverão ser escriturados separadamente;

Não obstante, certo é que este r. Órgão é inscrito junto ao PAT sob o nº de registro 080034370, devendo, destarte, submeter-se e respeitar a legislação específica e sensível ao tema, senão vejamos:

			
MINISTÉRIO DA ECONOMIA			
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO			
SECRETARIA DE TRABALHO			
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO			
COORDENAÇÃO-GERAL DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO			
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO DE EMPRESA BENEFICIÁRIA			
Inscrição no PAT: 0061476	Data de Inscrição: 17/04/2008	CNPJ ou CNO: 43.728.245/0001-42	
Razão Social: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQ EMPRESAS DE SAO PAULO			
Endereço: RUA VERGUEIRO 1117			
Bairro: PARAISO	UF: SP	Cidade: São Paulo	CEP: 01.504-001
DDD: 11	Telefone: 31774641		
Dados da Execução do Programa por CNPJ ou CNO			
Q.I. de trabalhador(es) beneficiado(s) por faixa salarial no CNPJ: 43.728.245/0001-42			
UF: SP	Q.I. Trabalhador(es) Beneficiado(s) (Até 5 S.M.): 77	Q.I. Trabalhador(es) Beneficiado(s) (Acima de 5 S.M.): 336	Total: 413
Empresa(s) Fornecedor(a) ou Facilitadora(s) ou Nutricionista(s) vinculado(s)			
Refeição-Convênio	CNPJ: 47.866.934/0001-74	Razão Social: TICKET SERVICOS SA	Nº Registro PAT: 080034370
Alimentação-Convênio	CNPJ: 47.866.934/0001-74	Razão Social: TICKET SERVICOS SA	Nº Registro PAT: 080034370
Q.I. de trabalhador(es) beneficiado(s) por faixa salarial no CNPJ: 43.728.245/0002-23			
UF: SP	Q.I. Trabalhador(es) Beneficiado(s) (Até 5 S.M.): 0	Q.I. Trabalhador(es) Beneficiado(s) (Acima de 5 S.M.): 15	Total: 15
Empresa(s) Fornecedor(a) ou Facilitadora(s) ou Nutricionista(s) vinculado(s)			
Refeição-Convênio	CNPJ: 47.866.934/0001-74	Razão Social: TICKET SERVICOS SA	Nº Registro PAT: 080034370
Alimentação-Convênio	CNPJ: 47.866.934/0001-74	Razão Social: TICKET SERVICOS SA	Nº Registro PAT: 080034370
Q.I. de trabalhador(es) beneficiado(s) por faixa salarial no CNPJ: 43.728.245/0003-04			
UF: SP	Q.I. Trabalhador(es) Beneficiado(s) (Até 5 S.M.): 2	Q.I. Trabalhador(es) Beneficiado(s) (Acima de 5 S.M.): 19	Total: 21
Empresa(s) Fornecedor(a) ou Facilitadora(s) ou Nutricionista(s) vinculado(s)			
Refeição-Convênio	CNPJ: 47.866.934/0001-74	Razão Social: TICKET SERVICOS SA	Nº Registro PAT: 080034370
Alimentação-Convênio	CNPJ: 47.866.934/0001-74	Razão Social: TICKET SERVICOS SA	Nº Registro PAT: 080034370
Q.I. de trabalhador(es) beneficiado(s) por faixa salarial no CNPJ: 43.728.245/0004-95			
UF: SP	Q.I. Trabalhador(es) Beneficiado(s) (Até 5 S.M.): 0	Q.I. Trabalhador(es) Beneficiado(s) (Acima de 5 S.M.): 27	Total: 27
Empresa(s) Fornecedor(a) ou Facilitadora(s) ou Nutricionista(s) vinculado(s)			
Refeição-Convênio	CNPJ: 47.866.934/0001-74	Razão Social: TICKET SERVICOS SA	Nº Registro PAT: 080034370
Alimentação-Convênio	CNPJ: 47.866.934/0001-74	Razão Social: TICKET SERVICOS SA	Nº Registro PAT: 080034370
Q.I. de trabalhador(es) beneficiado(s) por faixa salarial no CNPJ: 43.728.245/0005-76			
UF: SP	Q.I. Trabalhador(es) Beneficiado(s) (Até 5 S.M.): 1	Q.I. Trabalhador(es) Beneficiado(s) (Acima de 5 S.M.): 16	Total: 17



A marca que mais respeita você.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA			
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO			
SECRETARIA DE TRABALHO			
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO			
COORDENAÇÃO-GERAL DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO			
Empresa(s) Fornecedor(a) ou Facilitador(a) ou Nutricionista(s) vinculado(s)			
Refeição-Convênio	CNPJ: 47.866.934/0001-74	Razão Social: TICKET SERVICOS SA	Nº Registro PAT: 080034370
Alimentação-Convênio	CNPJ: 47.866.934/0001-74	Razão Social: TICKET SERVICOS SA	Nº Registro PAT: 080034370
Q.I. de trabalhador(es) beneficiado(s) por faixa salarial no CNPJ: 43.728.245/0036-72			
UF: SP	Q.I. Trabalhador(es) Beneficiado(s) (Até 5 S.M.): 1	Q.I. Trabalhador(es) Beneficiado(s) (Acima de 5 S.M.): 14	Total: 15
Empresa(s) Fornecedor(a) ou Facilitador(a) ou Nutricionista(s) vinculado(s)			
Refeição-Convênio	CNPJ: 47.866.934/0001-74	Razão Social: TICKET SERVICOS SA	Nº Registro PAT: 080034370
Alimentação-Convênio	CNPJ: 47.866.934/0001-74	Razão Social: TICKET SERVICOS SA	Nº Registro PAT: 080034370
Q.I. de trabalhador(es) beneficiado(s) por faixa salarial no CNPJ: 43.728.245/0038-34			
UF: SP	Q.I. Trabalhador(es) Beneficiado(s) (Até 5 S.M.): 0	Q.I. Trabalhador(es) Beneficiado(s) (Acima de 5 S.M.): 14	Total: 14
Empresa(s) Fornecedor(a) ou Facilitador(a) ou Nutricionista(s) vinculado(s)			
Refeição-Convênio	CNPJ: 47.866.934/0001-74	Razão Social: TICKET SERVICOS SA	Nº Registro PAT: 080034370
Alimentação-Convênio	CNPJ: 47.866.934/0001-74	Razão Social: TICKET SERVICOS SA	Nº Registro PAT: 080034370
Q.I. de trabalhador(es) beneficiado(s) por faixa salarial no CNPJ: 43.728.245/0045-59			
UF: SP	Q.I. Trabalhador(es) Beneficiado(s) (Até 5 S.M.): 1	Q.I. Trabalhador(es) Beneficiado(s) (Acima de 5 S.M.): 9	Total: 10
Empresa(s) Fornecedor(a) ou Facilitador(a) ou Nutricionista(s) vinculado(s)			
Refeição-Convênio	CNPJ: 47.866.934/0001-74	Razão Social: TICKET SERVICOS SA	Nº Registro PAT: 080034370
Alimentação-Convênio	CNPJ: 47.866.934/0001-74	Razão Social: TICKET SERVICOS SA	Nº Registro PAT: 080034370
Q.I. de trabalhador(es) beneficiado(s) por faixa salarial no CNPJ: 43.728.245/0041-30			
UF: SP	Q.I. Trabalhador(es) Beneficiado(s) (Até 5 S.M.): 0	Q.I. Trabalhador(es) Beneficiado(s) (Acima de 5 S.M.): 11	Total: 11
Empresa(s) Fornecedor(a) ou Facilitador(a) ou Nutricionista(s) vinculado(s)			
Refeição-Convênio	CNPJ: 47.866.934/0001-74	Razão Social: TICKET SERVICOS SA	Nº Registro PAT: 080034370
Alimentação-Convênio	CNPJ: 47.866.934/0001-74	Razão Social: TICKET SERVICOS SA	Nº Registro PAT: 080034370
Q.I. de trabalhador(es) beneficiado(s) por faixa salarial no CNPJ: 43.728.245/0042-10			
UF: SP	Q.I. Trabalhador(es) Beneficiado(s) (Até 5 S.M.): 0	Q.I. Trabalhador(es) Beneficiado(s) (Acima de 5 S.M.): 10	Total: 10
Empresa(s) Fornecedor(a) ou Facilitador(a) ou Nutricionista(s) vinculado(s)			
Refeição-Convênio	CNPJ: 47.866.934/0001-74	Razão Social: TICKET SERVICOS SA	Nº Registro PAT: 080034370
Alimentação-Convênio	CNPJ: 47.866.934/0001-74	Razão Social: TICKET SERVICOS SA	Nº Registro PAT: 080034370

Q.I. de trabalhador(es) beneficiado(s) por faixa salarial no CNPJ: 43.728.245/0032-92			
UF: SP	Q.I. Trabalhador(es) Beneficiado(s) (Até 5 S.M.): 3	Q.I. Trabalhador(es) Beneficiado(s) (Acima de 5 S.M.): 19	Total: 22
Empresa(s) Fornecedor(a) ou Facilitador(a) ou Nutricionista(s) vinculado(s)			
Refeição-Convênio	CNPJ: 47.866.934/0001-74	Razão Social: TICKET SERVICOS SA	Nº Registro PAT: 080034370
Alimentação-Convênio	CNPJ: 47.866.934/0001-74	Razão Social: TICKET SERVICOS SA	Nº Registro PAT: 080034370
Q.I. de trabalhador(es) beneficiado(s) por faixa salarial no CNPJ: 43.728.245/0055-35			
UF: SP	Q.I. Trabalhador(es) Beneficiado(s) (Até 5 S.M.): 0	Q.I. Trabalhador(es) Beneficiado(s) (Acima de 5 S.M.): 27	Total: 27
Empresa(s) Fornecedor(a) ou Facilitador(a) ou Nutricionista(s) vinculado(s)			
Refeição-Convênio	CNPJ: 47.866.934/0001-74	Razão Social: TICKET SERVICOS SA	Nº Registro PAT: 080034370
Alimentação-Convênio	CNPJ: 47.866.934/0001-74	Razão Social: TICKET SERVICOS SA	Nº Registro PAT: 080034370
Dados da Execução do Programa Consolidados			
Total de Trabalhador(es) Beneficiado(s): 1028		Total de Benefício(s) Concedido(s): 1028	
Total de Trabalhador(es) Beneficiado(s) por Faixa Salarial			
Total de Trabalhador(es) Beneficiado(s) (Até 5 S.M.): 105		Total de Trabalhador(es) Beneficiado(s) (Acima de 5 S.M.): 923	
Total de Trabalhador(es) Beneficiado(s) (Até 5 S.M.): 105			
Total de Trabalhador(es) Beneficiado(s) (Acima de 5 S.M.): 923			
Total: 1028			
ODIA Refeição(s) Fornecedor(s)			
Almoço: 1028	Jantar: 0	Desjumo: 0	Merenda: 0
Cela: 0			
Modalidade(s) do Serviço de Alimentação			
Serviço Próprio: 0%		Cesta de Alimentação: 0%	
Cozinha Industrial para Distribuição de Refeições Prontas: 0%		Refeição-Convênio: 52,68%	
Administração de Cozinha: 0%		Alimentação-Convênio: 49,32%	
Refeição-Convênio/Alimentação-Convênio (Modalidades Compartilhadas): 0%			
Responsável pela Inscrição: LEONEL DIOGO MURDI		E-mail: leonelm@seorasp.com.br	Data de Emissão do Comprovante: 16/06/2023

Posto isso, traga-se à baila o fato de que o instrumento editalício, incluindo seus anexos, que faz a previsão de um cartão eletrônico flexível e unificado para Vale Refeição e Vale Alimentação.

Do questionamento enviado ao órgão sobre o tema, a resposta derradeira deu por evidente a ilegalidade do texto editalício, ao passo em que o Administrador Público responde à seguinte pergunta (resposta indicada em vermelho):

Esclarecimento 6

É correto entendimento de que, a futura contratada poderá ofertar cartão único, ou seja, as opções de vale alimentação e vale refeição, continuaram disponíveis aos usuários via sistema e no App Android ou IOS. Salientamos que essa opção visa proteger nosso meio ambiente com a menor emissão de plásticos, sem prejudicar as opções tecnológicas aos usuários.



A marca que mais respeita você.

Salientamos que a opção acima descrita se encontra totalmente em consonância com o art. Art. 174, inc. I, alíneas A e B, do DECRETO Nº 10.854, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021, conforme abaixo descrito.

DECRETO Nº 10.854, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021

Art. 174. O serviço de pagamento de alimentação deverá ser operacionalizado por meio de arranjo de pagamento, estabelecido nos termos do disposto no inciso I do caput do art. 6º da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, o qual observará, no mínimo, as seguintes regras:

I - Os recursos a serem repassados ao trabalhador pela pessoa jurídica beneficiária para utilização no âmbito do PAT:

a) deverão ser mantidos em conta de pagamentos, de titularidade do trabalhador, na forma de moeda eletrônica, e serão escriturados separadamente de quaisquer outros recursos do trabalhador eventualmente mantidos na mesma instituição de pagamento; e

b) deverão ser utilizados exclusivamente para o pagamento de refeição em restaurantes e estabelecimentos similares ou para a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais, conforme a modalidade do produto, e deverão ser escriturados separadamente;

Resposta: Conforme Objeto de Contratação esclarecido na Cláusula 1.1 do Termo de Referência:

1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de benefícios de vale refeição e vale alimentação, na forma de cartão eletrônico magnético flexível e unificado para vale refeição e vale alimentação, com chip de segurança ou com tecnologia similar, com respectivas recargas de créditos mensais, em quantidade e frequência variável de acordo com a conveniência do SEBRAE-SP e em atendimento às exigências do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, para os funcionários e estagiários do SEBRAE-SP.



A marca que mais respeita você.

Ainda, conforme previsto nas cláusulas 2.1.1 e 2.1.2 do Termo de Referência:

2.1.1 Vale refeição: É emitido na forma de um cartão eletrônico flexível e unificado para VR e VA, pode ser usado para a compra de refeições prontas, almoço, lanche e jantar, e pode ser usado em restaurantes, bares, lanchonetes, franquias do tipo “fast food”, e similares.

2.1.2 Vale alimentação: É emitido na forma de um cartão eletrônico flexível e unificado para VR e VA, pode ser usado para a compra de alimentos em hipermercados, supermercados, açougues e estabelecimentos correlatos, substituindo a cesta básica.

De pronto, percebe-se que os funcionários receberão um saldo único e poderão utilizá-los da tanto com VA quanto como VR.

Ocorre que, mesmo que os funcionários recebam os benefícios de VA e VR, ainda que possam ser incorporados a um único cartão, tem por força legal a necessidade de disporem de saldos separados.

Veja-se que, conforme pontuado na resposta do pedido de esclarecimento emitido pelo Administrador Público, equivocadamente pauta-se o Edital na premissa equivocada de que os saldos podem ser creditados em um único valor, independentemente de divisão.

Ocorre que, tal fato está absolutamente em contrariedade às disposições legais e jurisprudenciais acerca do tema, sendo, pois, incontestado que o meio de pagamento pode ser unificado, porém os saldos imperiosamente, por força legal, devem ser segregados, ao que pende de imediata reforma o instrumento editalício nesse sentido.



A marca que mais respeita você.

IV. DO PEDIDO.

Ante o exposto, a empresa **VR BENEFÍCIOS E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO S.A**, requer seja a presente impugnação recebida e a ela seja dado provimento para que o edital seja suspenso e reformulado seguindo os seguintes itens sugeridos e razoáveis para o processo:

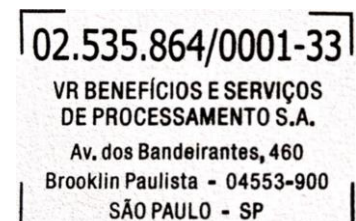
1. Seja retificado o edital, a fim de que haja previsão expressa de vedação a unificação ou transferência entre os saldos nos termos do Decreto 10.854/2021, ainda que se permita a unificação do meio de pagamento através de cartão único para ambos os saldos segregados.

Por fim, requer-se a manifestação expressa desse ilustre Órgão acerca de todas as questões legais e preceituais ora ventiladas, para fins de resguardar o direito de petição da impugnante.

Termos em que,

P. deferimento.

São Paulo, 04 de julho de 2023.



VR BENEFÍCIOS E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO S.A

FERNANDA RAMOS VIEIRA